

DESPACHO

Com a entrada em vigor do regulamento relativo ao regime de prescrições nos cursos das escolas do IPT e com a sua aplicação prática, constataram-se algumas situações que justificam tratamento diferente e que não foram contempladas no regulamento inicialmente aprovado.

Com o objectivo de corrigir essas situações e ao abrigo do disposto na alínea o), do artigo 92º, da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro determino o seguinte:

- 1.º - É aprovado o novo regulamento relativo ao Regime de Prescrições nos Cursos Superiores das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, constante em anexo ao presente despacho;
- 2.º - O regulamento aprovado substitui na íntegra o Regulamento n.º 11/IPT/2007 e aplica-se a partir do ano lectivo 2009/2010;
- 3.º - Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 3, do art.º 4.º, do regulamento anexo, é concedido um prazo até às 12h:30m do dia 31/12/2009, para eventuais interessados requerem a aplicação do estatuto especial nele previsto.

Tomar, 23 de Dezembro de 2009.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

(Dr. António Pires da Silva)

ANEXO

Regulamento relativo ao Regime de Prescrições nos Cursos Superiores das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar

1º OBJECTO

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à matrícula e inscrição dos alunos das Escolas Superiores do IPT que frequentam cursos que tenham financiamento público.

2º CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

- 1- Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.
- 2- São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:
 - a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial;
 - b) Alunos portadores de deficiência desde que com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada por atestado emitido pela entidade de saúde pública competente;
 - c) Alunos que comprovadamente não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave que possa influenciar o seu aproveitamento;
 - d) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade, neste último caso quando o pai tenha substituído a mãe no exercício de direitos normalmente cometidos à mãe;
 - e) Alunos dirigentes de associações de estudantes ou de outras associações juvenis legalmente reconhecidas, representativas de estudantes do Instituto Politécnico de Tomar;
 - f) Alunos que devido a alterações substanciais devidamente comprovadas, da sua condição sócio-económica tenham ficado impossibilitados de assegurar o pagamento de propinas;

g) Alunos que beneficiem do estatuto de atleta de alta competição ou que representem desportivamente o IPT ou sejam objecto de apoio por parte do IPT ou dos SAS-IPT.

3 – No caso dos alunos que representem desportivamente o IPT ou sejam objecto de apoio por parte do IPT ou dos SAS-IPT, a sua inclusão no grupo com estatuto especial depende da comprovação, por declaração do responsável pela modalidade junto dos SAS-IPT, da comparência em todas as provas, jogos ou competições para que foram convocados e da presença em pelo menos 80% dos treinos realizados.

3º **PRESCRIÇÃO DO DIREITO À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

1- Em cada ano lectivo, por efeito da prescrição do respectivo direito à matrícula e inscrição, não poderão inscrever-se nos cursos ministrados nas Escolas Superiores do IPT os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos:

Cursos organizados por unidades de crédito ECTS	Cursos organizados por anos curriculares	
Créditos ECTS obtidos pelo aluno	Anos curriculares completados pelo aluno	Número de inscrições efectuadas
0-59	0	3
60-119	1	4
120-179	2	5
180-239	3	6
240-359	4 e 5	8

2- Nos cursos organizados por anos curriculares considera-se ano curricular completado, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo aluno do número de disciplinas necessárias para transitar de ano nos termos dos regulamentos pedagógicos das respectivas Escolas Superiores.

3- As listas dos alunos com o seu direito à matrícula e inscrição prescritos, serão afixadas nas vitrinas dos serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano

**Regulamento relativo ao regime de Prescrições nos cursos das Escolas Superiores
do Instituto politécnico de Tomar**

lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

- 4- A prescrição do direito à matrícula e inscrição impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso da respectiva Escola nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

4º

REGIME EXCEPCIONAL E ISENÇÃO

- 1- Aos alunos com estatuto especial referidos no número 2, do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela do n.º 1, do artigo anterior apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada em que se verifiquem as condições que lhes conferem esse estatuto.
- 2- Aos trabalhadores estudantes e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005 do CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, que se anexa ao presente Regulamento, não é aplicável o regime de prescrições.
- 3- A aplicação do disposto no número 1 depende de requerimento do interessado dirigido ao Director da respectiva Escola, fundamentado num dos motivos previstos no número 2, do artigo 2º e acompanhado de comprovação idónea desses mesmos motivos no ano lectivo em que ocorram.
- 4- A verificação dos motivos e a decisão sobre a sua relevação são da competência do Director da respectiva Escola.
- 5- O Director da Escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5º

ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Para os efeitos de contabilização de inscrições de acordo com o presente Regulamento, só poderão deixar de ser consideradas as inscrições anuladas até 31 de Dezembro do ano lectivo a que respeitem.

6º

RETORNO APÓS PRESCRIÇÃO

Os alunos com matrícula e inscrição prescritas apenas poderão voltar a obter ingresso e acesso a qualquer par estabelecimento/curso das Escolas Superiores do IPT, após o período de impedimento fixado no número 4, do artigo 4º e

mediante nova candidatura ao abrigo dos regimes normais e especiais relativamente aos quais preencham os necessários requisitos.

7º

TRANSFERÊNCIA E TRANSIÇÃO POR VIA DO PROCESSO DE BOLONHA

- 1- Para os efeitos do presente Regulamento aos alunos que obtiverem colocação em par curso/estabelecimento das Escolas Superiores do IPT por transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e inscrição no IPT.
- 2- O número de inscrições a considerar para o efeito do presente Regulamento relativamente aos alunos das Escolas do IPT inscritos em licenciaturas bietápicas, que transitem para os cursos adequados a Bolonha, é igual ao número de inscrições realizadas anteriormente à matrícula e inscrição deduzidas de 2 (duas).

8º

APLICAÇÃO

Este Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2004/2005 inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos lectivos anteriores.

9º

DÚVIDAS

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IPT, ouvidos os Directores das Escolas.